



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CONTRATO Nº 172/2025

RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **VITOR ROQUE CAVAZINI**, brasileiro, portador do CPF nº 353.***.570-** e RG nº 10**13**16, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: FERNANDA SILVA TEIXEIRA, inscrição no CNPJ nº 61.357.872/0001-04, sita na AV BENJAMIN CONSTANT, nº 958, Bairro Cipó, SAO FRANCISCO DE PAULA/RS, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA SILVA TEIXEIRA**, portadora do CPF nº 002.***.740-**, residente e domiciliada no Município de SAO FRANCISCO DE PAULA/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do **contrato nº 172/2025**, firmado entre as partes em **14 de julho de 2025**, cujo objeto é a **Contratação da empresa FERNANDA SILVA TEIXEIRA para show artístico Musical com o grupo VOLNEI GOMES E GRUPO CANTANDO O RIO GRANDE**, para o dia 13 de setembro de 2025, na 10ª Ronda da Cultura Gaúcha, conforme horários estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração de 04h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES

O presente contrato fica rescindido em razão de que os custos relativos à realização do show serão integralmente custeados pela Lei de Incentivo à Cultura – LIC, mecanismo de financiamento de projetos do Pró-Cultura RS – Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais.

Considerando o Projeto Cultural – CEPC nº 13785, apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade, com período de execução de 13/09/2025 a 20/09/2025, destinado a custear as despesas decorrentes da 10ª Ronda da Cultura Gaúcha, verifica-se que a contemplação do referido projeto atenderá alguns custos necessários para a realização do evento.

Dessa forma, não subsiste a necessidade de manutenção do contrato, motivo pelo qual este é rescindido.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA TERCEIRA –DO FORO

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Ronda Alta - RS, 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
VITOR ROQUE CAVAZINI
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
Contratante

FERNANDA SILVA TEIXEIRA
FERNANDA SILVA TEIXEIRA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário Municipal de Cultura

FISCAL DO CONTRATO
RENNAN JOSE TEIXEIRA
Assessor de Imprensa

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico